




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 **PASTOS BONS**  
FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA R

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024026/2024**  
**Pregão Eletrônico Nº 006/2024**

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2024** –Serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

**OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025

**Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 278/2024**

À Contratada,

R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 278/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024026/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, firmado com a empresa R D DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 37.151.888/0001-73.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual e valor, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de Buffet e Lanches, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**Vera Lúcia Ferreira Costa Mota**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA P  


## JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO**  
**Contrato nº 278/2024**

**Contratada:** R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45;

**OBJETO:** Renovação do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

### DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 278/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Os serviços contratados são necessários à execução de ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente reuniões técnicas, capacitações, campanhas de saúde, conferências, treinamentos, mutirões, ações preventivas e demais atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A disponibilização de alimentação durante essas atividades constitui medida necessária ao adequado desenvolvimento das ações administrativas e operacionais, sobretudo em eventos de longa duração, atendimentos coletivos e ações realizadas com participação de profissionais, usuários e equipes técnicas.

A interrupção desses serviços comprometeria a realização regular das atividades institucionais da Secretaria, impactando negativamente a execução das políticas públicas de saúde.

### DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme demonstrado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, satisfatória e contínua, atendendo adequadamente às necessidades da Administração.

A contratada tem demonstrado capacidade operacional compatível com o objeto contratado, assegurando fornecimento adequado, pontualidade e observância das especificações exigidas pela Administração Pública.

Não há registros de descumprimentos contratuais relevantes que desabonem a execução do contrato, circunstância que reforça a conveniência administrativa na manutenção do vínculo contratual.



### **DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO**

A prorrogação contratual revela-se necessária em razão da continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais demandam de forma recorrente a prestação dos serviços de buffet e fornecimento de lanches.

A realização de novo procedimento licitatório, embora juridicamente possível, poderia acarretar descontinuidade na prestação dos serviços, além de custos administrativos adicionais e riscos operacionais.

Ademais, a continuidade com fornecedor já integrado à dinâmica administrativa proporciona maior eficiência operacional, garantindo previsibilidade, padronização e regularidade no atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

### **DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA**

A contratação originária decorreu de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa considerando os aspectos operacionais, administrativos e econômicos envolvidos.

A vantajosidade se evidencia especialmente:

- a) pela continuidade dos serviços sem interrupções;
- b) pela eliminação de custos administrativos com novo certame;
- c) pela manutenção da padronização dos serviços;
- d) pela previsibilidade dos custos contratuais;
- e) pela compatibilidade dos preços com o interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, uma vez demonstrada a vantajosidade administrativa da manutenção contratual.

### **DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) custos administrativos com nova licitação;
- b) riscos de descontinuidade das atividades institucionais;
- c) prejuízos à execução das ações de saúde pública;
- d) dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição do prestador;
- e) perda de eficiência já consolidada na execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N.º \_\_\_\_\_  
PROC. N.º PE 006/2024  
RUBRICA \_\_\_\_\_



Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

### DA ADEQUAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo admitida nos casos de serviços contínuos e necessários à Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual.

No presente caso, restam evidenciados:

- I – a necessidade contínua dos serviços;
- II – a regular execução contratual;
- III – a vantajosidade da prorrogação;
- IV – a compatibilidade com a legislação vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 278/2024**, porquanto:

- I – assegura a continuidade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – garante suporte operacional às atividades e eventos promovidos pela Administração;
- III – mantém a eficiência operacional já consolidada;
- IV – preserva condições vantajosas para o Município;
- V – observa os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 4 de Novembro de 2025

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

RUBRICA \_\_\_\_\_  
PROC. N.º \_\_\_\_\_  
FOLHAS. N.º \_\_\_\_\_



FOLHAS. N.º \_\_\_\_\_  
PROC. N.º PE 006/2024  
RUBRICA (\*)

Pastos Bons – MA, 4 de Novembro de 2025

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do prazo e valor do Contrato nº 278/2024 que objetiva 1º Aditivo de Renovação do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## PARECER JURÍDICO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Contrato nº 278/2024**

**Contratada:** R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45;

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2024026/2024, referente ao 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 278/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa R D DE SOUSA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches destinados às ações institucionais, reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, eventos públicos, campanhas e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Consta dos autos que a Administração Pública Municipal pretende promover a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se a continuidade dos serviços considerados essenciais ao suporte administrativo e operacional das ações da política pública municipal de saúde.

A instrução processual demonstra a existência de interesse público devidamente motivado, disponibilidade orçamentária, manifestação da autoridade competente e concordância da empresa contratada quanto à continuidade da execução contratual.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### II.I – Da incidência dos princípios constitucionais da Administração Pública e da tutela do interesse público

A análise jurídica da renovação contratual deve partir da compreensão de que os contratos administrativos constituem instrumentos voltados à concretização do interesse público primário, razão pela qual sua



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA P



interpretação deve ocorrer em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

O referido dispositivo constitucional consagra o núcleo estruturante do regime jurídico-administrativo brasileiro, impondo à Administração Pública atuação pautada não apenas pela legalidade estrita, mas também pela eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Além disso, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

A renovação contratual em análise encontra-se diretamente vinculada à preservação da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, especialmente porque os serviços contratados atendem atividades institucionais essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra destacar que a atuação estatal na área da saúde possui natureza constitucionalmente qualificada, por se tratar de direito fundamental social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia (...)”.

No mesmo sentido, o art. 196 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)”.

Desse modo, toda atuação administrativa voltada à manutenção da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde deve ser interpretada sob a ótica da máxima efetividade dos direitos fundamentais sociais.

## II.II – Da possibilidade jurídica da renovação contratual na Lei nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplinou expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de fornecimento contínuo e serviços continuados.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

P



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 006/2024

RUBRICA \_\_\_\_\_



“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O dispositivo acima evidencia que a legislação federal passou a admitir expressamente a continuidade contratual como mecanismo legítimo de preservação da eficiência administrativa, desde que demonstradas:

- A) a vantajosidade econômica;
- B) a manutenção do interesse público;
- C) a regularidade contratual;
- D) a compatibilidade da prorrogação com o planejamento administrativo.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).”

A renovação contratual pretendida encontra plena compatibilidade com os princípios acima descritos, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa.

### II.III – Da natureza contínua do objeto contratual

Os serviços de buffet e fornecimento de alimentação institucional destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde possuem caráter acessório, porém contínuo, pois integram a logística administrativa necessária ao funcionamento de reuniões técnicas, capacitações, campanhas públicas, treinamentos, conferências, encontros institucionais e ações coletivas de saúde pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que serviços contínuos são aqueles cuja interrupção compromete o funcionamento regular da Administração Pública.

Conforme entendimento do TCU:

“Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.” (TCU, Acórdão 1214/2013 – Plenário).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA [assinatura]  
PASTOS BONS

No mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“A continuidade do serviço retrata a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Não se exige que o serviço seja prestado ininterruptamente, mas sim que sua utilidade para a Administração seja contínua e permanente.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Joel de Menezes Niebuhr igualmente sustenta:

“A prorrogação dos contratos administrativos constitui instrumento de racionalidade administrativa, especialmente quando demonstrada a permanência da necessidade pública e a vantajosidade econômica da continuidade contratual.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada).

#### II.IV – Da vantajosidade administrativa e da economicidade

A manutenção do contrato revela-se administrativamente vantajosa, sobretudo porque evita:

- A) custos adicionais de nova licitação;
- B) descontinuidade operacional;
- C) riscos administrativos decorrentes da transição contratual;
- D) atrasos em eventos institucionais e ações públicas da saúde.

Lucas Rocha Furtado leciona:

“A prorrogação contratual constitui mecanismo de preservação da economicidade administrativa, evitando custos operacionais desnecessários quando demonstrada a adequação do contrato vigente ao interesse público.” (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos).

Cristiana Fortini destaca:

“O princípio da eficiência impõe à Administração Pública a adoção da solução administrativa mais racional, econômica e apta à continuidade das políticas públicas.” (FORTINI, Cristiana. Licitações e Contratos Administrativos).

#### II.V – Da compatibilidade da renovação com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a prorrogação de contratos administrativos quando presentes os requisitos legais da vantajosidade e do interesse público.

Conforme assentado no Acórdão nº 1928/2016 – Plenário do TCU:

*a*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 006/2024

RUBRICA P



“A prorrogação contratual deve estar acompanhada de justificativa técnica demonstrando a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade econômica e a regularidade da execução contratual.”

O Supremo Tribunal Federal reconhece que o princípio da continuidade do serviço público constitui vetor interpretativo essencial do regime jurídico-administrativo.

Nesse sentido:

“O princípio da continuidade do serviço público impede a paralisação injustificada de atividades essenciais desempenhadas pela Administração Pública.” (STF – RE 220.906).

O Superior Tribunal de Justiça igualmente possui entendimento consolidado de que a continuidade administrativa e a supremacia do interesse público legitimam a manutenção contratual quando demonstrada sua compatibilidade com a legislação vigente.

## II.VI – Da formalização do termo aditivo

A formalização do termo aditivo constitui exigência legal indispensável para validade e eficácia da renovação contratual.

Dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas (...)”.

Além disso, o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (...)”.

Portanto, a eficácia do termo aditivo depende de sua formalização escrita e posterior publicação nos meios oficiais legalmente exigidos.


## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 278/2024 encontra-se juridicamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e pelos princípios que regem a Administração Pública.

Verifica-se que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA \_\_\_\_\_  


- A) há interesse público devidamente justificado;
- B) o objeto possui natureza contínua;
- C) a renovação atende aos princípios da eficiência e economicidade;
- D) existe compatibilidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- E) a continuidade contratual preserva a regularidade das ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, opina-se FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 278/2024, mantendo-se as demais cláusulas contratuais não alteradas.

Recomenda-se, por fim:

- A) a formalização escrita do termo aditivo;
- B) a publicação do respectivo extrato;
- C) a manutenção da fiscalização contratual;
- D) a observância permanente da vantajosidade administrativa durante a execução contratual.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 7 de Novembro de 2025

Bernardino Rego Neto  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA  
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA P

**AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO**  
**Contrato nº 278/2024**

**Contratada:** R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45;

**OBJETO:** Renovação do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação do contrato.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2025

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025



## 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024026/2024



### OBJETO CONTRATUAL

1º Aditivo de Renovação do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de Novembro de 2025  
FINAL: 11 de Novembro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02  
Av Domingos Sertão, S/N, Centro, Pastos Bons, Maranhão.  
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



### DADOS DO CONTRATADO

R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73  
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão  
LRCONTABIL@GMAIL.COM, (21) 8943-9671,  
RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45

### PREÂMBULO

Aos 10 de Novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 278/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 11/11/2025 até 11/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais), conforme descrito no quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA P

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAFÉ DA MANHÃ Pão, Bolos, Suco, Café, Leite, Frutas Variadas, Cachorro Quente, Achocolatado.	Padaria Pão da Vida	Serviços	150	R\$ 28,35	R\$ 4.252,50
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COFFEE BREAK Pastel, Cartucho, Coxinha, Empada, Sanduíche Natural, Sucos variados, Refrigerante variados	Padaria Pão da Vida	Serviços	375	R\$ 32,80	R\$ 12.300,00
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Refeição Arroz, Carne, Frango, Farofa, Creme de Galinha, Pizza, Saladas variadas.	Padaria Pão da Vida	Serviços	250	R\$ 54,95	R\$ 13.737,50
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAFÉ DA MANHÃ Pão, Bolos, Suco, Café, Leite, Frutas Variadas, Cachorro Quente, Achocolatado.	Padaria Pão da Vida	Serviços	100	R\$ 28,35	R\$ 2.835,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COQUETEL Frutas Variadas	Padaria Pão da Vida	Serviços	100	R\$ 28,95	R\$ 2.895,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 36.020,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2025

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

RAQUEL DUARTE DE SOUSA  
CPF nº 601.665.443-45  
Contratada

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2024  
RUBRICA (R)

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2024**, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.



	café.					
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALMOÇO NO SISTEMA SELF SERVICE NO MUNICÍPIO - Servido em buffet aquecido, com no mínimo: 02 tipos de salada, 02 tipos de carnes (bovina e avícola), 01 tipo de massa, feijão, 350 ml de bebida gelada (refrigerante ou suco natural ou polpa), 01 sobremesa e café.	-	Und	500	R\$ 4 2,55	R\$ 21.275 ,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTA) - TIPO MARMITEX - Embalagem individual de isopor, tipo marmite n° 09 descartável. Composição: 720 gramas com produtos de 1ª qualidade, contendo uma porção de 250gramas de arroz do tipo 1 agulha longo / 01 (uma) porção de 100 gramas de feijão de Boa qualidade do tipo carioquinha ou preto / 01 (uma) porção de salada em embalagem individual / 01 (uma) porção de 70gramas acompanhamento podendo ser batatas, legumes, cremes ou verduras cozidas ou massas / 300gramas de carne bovina ou frango com ou sem osso de diferentes formas (assados, refogados, fritos ou empanados).	-	Und	6.000	R\$ 2 9,95	R\$ 179.70 0,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTA) - TIPO MARMITEX - Embalagem individual de isopor, tipo marmite n° 09 descartável. Composição: 720 gramas com produtos de 1ª	-	Und	2.000	R\$ 2 9,95	R\$ 59.900 ,00

qualidade, contendo uma porção de 250gramas de arroz do tipo 1 agulha longo / 01 (uma) porção de 100 gramas de feijão de Boa qualidade do tipo carioquinha ou preto / 01 (uma) porção de salada em embalagem individual / 01 (uma) porção de 70gramas acompanhamento podendo ser batatas, legumes, cremes ou verduras cozidas ou massas / 300gramas de carne bovina ou frango com ou sem osso de diferentes formas (assados, refogados, fritos ou empanados).	FOLHAS. Nº: _____
	PROC. Nº: <u>PE 006/2024</u>
	RUBRICA:
Valor Total	R\$ 324.700,00

Pastos Bons - MA, 12 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
José Burnett Pereira da Silva Secretario de Administração Portaria nº 03/2025	MARCIO RENE NUNES DA SILVA CPF nº 832.591.393-20

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 130.017,50 (cento e trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.



FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 006/2024

RUBRICA R



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
*Uma cidade para todos*



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICÍPIO DE  
PASTOS  
BONS:05277173  
000175**

Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO  
DE PASTOS  
BONS:05277173000175  
Dados: 2026.05.13  
22:59:34 -03'00'

